



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 048/3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Contrato 4882

Ofício Circular/Gabs nº 0664/2015

Florianópolis, 25 de maio de 2015.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, os Convênios contendo o número do Diário Oficial da publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, relativo ao Art. 170/CE, **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE** e ao Art. 171/CE **Licenciatura** de 2015, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos estudantes cadastrados e beneficiados.

Contamos com o esforço dessa IES no sentido de manter em dia as prestações de contas, bem como as CNDs, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Dirigente da Instituição de Ensino Superior



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 671

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada UNOCHAPECÓ, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacono**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 14 04 12015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades da Graduação durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portaria nº 11/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2013, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOCHAPECÓ, a importância total de R\$ 854.256,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, e Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2015.

Nota de Empenho Global nº 7097 de 13 / 5 / 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNOCHAPECÓ pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:



SED/DIES/UNIEDU

- a. garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;
- b. repassar em oito parcelas os recursos financeiros previstos neste termo de convênio;
- c. potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados;
- d. definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com as Secretarias de Desenvolvimento Regionais as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- e. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

**2º - A SDR obriga-se a:**

- a. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com o Conselho de Desenvolvimento Regional, a definição dos cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região.
- b. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região.
- c. Informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Educação Superior sobre eventuais constatações de irregularidades.

**3º - A UNOCHAPECÓ obriga-se a:**

- a. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio;
- b. fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo valor recebido;
- c. reduzir em 70% a mensalidade de graduação, dos cursos em que os estudantes estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano;
- d. oferecer as vagas definidas no Programa para o Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos diretamente matriculados nos cursos, selecionados para o Programa;
- e. abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio.
- f. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- g. alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- h. dispor a SED e a SDR acesso às informações, quando solicitada;
- i. disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes;
- j. oferecer o número de vagas nas turmas, que garanta o investimento dos valores disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, considerando os diferentes valores das mensalidades da Graduação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelos Decretos nº 307, de 04 de junho de 2003, e nº 127 de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

**Parágrafo Único:** Para a prestação de contas, a UNOCHAPECÓ deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) balancete TC 28;
- e) relação nominal por tipo de Bolsa assinada pelos estudantes beneficiados, expedido pelo sistema da SED, assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico em todas as páginas;
- f) o processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- g) cópia de empenho.



SED/DIES/UNIEDU

## CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

1º Os beneficiários de bolsas parciais de pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar 509, de 05 de agosto de 2010.

2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à rematrícula.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A SED e a UNOCHAPECÓ poderão propor, a qualquer tempo a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, por mútuo consenso das partes, aplicação de medidas legais cabíveis ou unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Convênio, com aplicação de medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 24 de abril de 2015.

  
**Eduardo Deschamps**

Secretário de Estado da Educação

  
**Prof. Odilon Luiz Poli**  
REITOR  
UNOCHAPECÓ

  
**Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**  
Presidente da Fundeste

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR

  
**Ana Carolina Pirosski Duarte**  
Advogada OAB/SC - 3275





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Av. Senador Atílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI	
Cidade UNOCHAPECÓ	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8343	Inscrição no CMAS
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 4072-x	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04
CI/Órgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Rua Porto Alegre, 611 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP
DDD/Fone: (49)9987-2750			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br	

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional
Identificação do Objeto: O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades do curso de Graduação, durante o referido programa, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item "c", inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portaria nº 11/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2014, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2014.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional

SED/DIES



#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Abril	Novembro
Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional	estudante		Abril/2015	Novembro/2015

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsas para estudantes	R\$ 854.256,00		
Total Geral	R\$ 854.256,00		

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				106.782,00	106.782,00	106.782,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	106.782,00	106.782,00	106.782,00	106.782,00	106.782,00	

#### CONVENIENTE

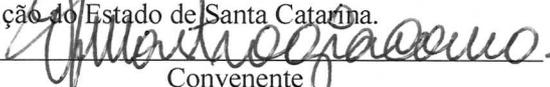
Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

#### 7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Polis, 24/04/15

Local e data



Conveniente

Assinatura Dirigente IES

#### 8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	
Indeferido	Secretário de Estado da Educação
Local e Data	

SED/DIES



4



CONVÊNIO N.º 671

CONVENENTE: **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ**

ACÇÃO: 9785 ITEM: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 854.256,00

**OBJETO:** O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades do curso de Graduação, durante o referido programa, para estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item "c", inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portaria nº 11/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2014, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2014.

1. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional	
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>854.256,00</b>

2. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR (R\$)
<b>PRIMEIRA PARCELA</b>	213.564,00
<b>SEGUNDA PARCELA</b>	213.564,00
<b>TERCEIRA PARCELA</b>	213.564,00
<b>QUARTA PARCELA</b>	213.564,00
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS</b>	<b>854.256,00</b>

Florianópolis, 24 de abril de 2015.

  
**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Educação

  
**Vincenzo Francesco Mastrogiacomio**  
Presidente da FUNDESTE





PROESDE 2015TR671

Ano Base: 2015

<b>Unidade Gestora</b> 450001 Secretaria de Estado da Educação	<b>Número</b> 2015NE007097	<b>Data Referência</b> 13/05/2015
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> SED1404/2015	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> DCOG-NT02/08	<b>Pré-Empenho</b> 2015PE000723
<b>Credor</b> 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	<b>Valor</b> 854.256,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 116 PROESD	<b>Tipo Prestação Contas</b> Convênios arts. 170/171 C	<b>Tipo Contrato</b>
<b>Modalidade Licitação</b> 08 Não Aplicável	<b>Transação</b> 0845 Empenhar	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Não
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Transferência/Alteração</b> Nota Descentralização Crédito	
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>	<b>Contrato SICOP</b>

**Histórico**

Cov. assit. financeira alunos matriculados nas IES, cfe. artigo 170, da Const. Estadual, Leis Complementares: 281, 20/01/05; 296, 25/07/05 e 420, 01/08/08, p/ pagto em 04 parcelas, cfe. cronograma: maio, julho, setembro e novembro, Sendo da 1ª a 4ª parcelas R\$ 213.564,00. GEAES - 229/15

**Entrega**

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

**Classificação Orçamentária**

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	45001	12 364 0630 0714 009785	0.1.00.000000	33.50.41.02

**Cronograma Desembolso**

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
	213.564,00	
Julho	Agosto	Setembro
213.564,00		213.564,00
Outubro	Novembro	Dezembro
	213.564,00	

**Descrição Itens**

Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO

Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO

Ordenador Secundário